



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 088/2021
Processo LC nº 170 – Homologado em 25/08/2021

OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), conforme Norma Regulamentadora NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (EPI), do Ministério da Economia, a serem utilizados pelos funcionários do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo da Ata Registro de Preços 164/2021, celebrada em 25 de agosto de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **RP COMERCIAL LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item/lote 10 da Ata R. P. nº 164/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
10	140	Pr	LUVAS IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS: Luvas de borracha nitrílica, com punho de no mínimo 15 cm. Antiderrapante em toda palma e dedos e pontas dos dedos. Venda em par. Tamanhos a definir. Com CA vigente e aprovado para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e químicos. Com desempenho igual ou superior a 4102A na EN 388:2016. Testadas também nas normas EN 420:2003, EN 407:2004 e EN 374:2016 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	VOLK CA 40570	8,94	1.251,60

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 O Presente Nº 4899
 de 28/01/22 PL
 Ano
 Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 o Eletrônico Nº 2487
 de 25/01/22 PL
 Ano
 Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ROBSON PATRIK
SOARES:06059707939

Assinado de forma digital por ROBSON PATRIK
SOARES:06059707939
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29113745000149, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=ROBSON PATRIK SOARES:06059707939
Dados: 2022.01.31 17:30:27 -03'00'

RP COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
ROBSON PATRIK SOARES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 018/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/01/000024

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de desclassificação de item ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 088/2021.

RELATÓRIO: A empresa contratada **RP COMERCIAL LTDA** protocolou requerimento de desclassificação do item **10: LUVAS IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - VOLK CA 40570**, alegando, em síntese, que a empresa fabricante encerrou a produção do modelo registrado, e que não é viável a troca da marca porque o valor é muito superior. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de desclassificação do item 10 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), conforme Norma Regulamentadora NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (EPI), do Ministério da Economia, a serem utilizados pelos funcionários do Município de Pato Bragado - PR.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.*

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior", o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.***

No caso, a contratada pleiteia a desclassificação do item 10: LUVAS IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - VOLK CA 40570, alegando, em síntese, que ocorreu fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão de que a fabricante encerrou a produção do modelo registrado e que é inviável a troca da marca porque o valor é muito superior, conforme documento em anexo.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

*II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de desclassificação do item 10: LUVAS IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - VOLK CA 40570 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 088/2021, formulado pela empresa RP COMERCIAL LTDA, em razão de fato de força maior pela descontinuidade temporária de produção pelo fabricante.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

b) superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

c) superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de janeiro de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.

Referente: Pregão Eletrônico nº 88/2021
ARP nº 164/2021

RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.604.417/0001-70, sediada na Rua das Bromélias, 1126, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **EMENDA AO REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DO LOTE Nº 10¹**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A requerente é detentora de Ata de Registro de Preços decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 88/2021.

Conforme informado no pedido de cancelamento, a empresa fabricante encerrou a produção do modelo descrito no lote nº 10, não disponibilizando outro que atenda todas as especificações do edital, além disso, demonstrou a inviabilidade a troca de marca, pois a outra que se encaixa nas especificações possui valor muito superior, o que impossibilita a aquisição por parte da requerente.

Em resposta, a administração indeferiu, por ora, os pedidos, bem como solicitou a intimação da requerente para complementação dos fatos, em especial sobre a descontinuação da fabricação do material.

Diante da solicitação, a empresa apresenta o comunicado efetuado pela fabricante.

Veja-se:

¹ Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

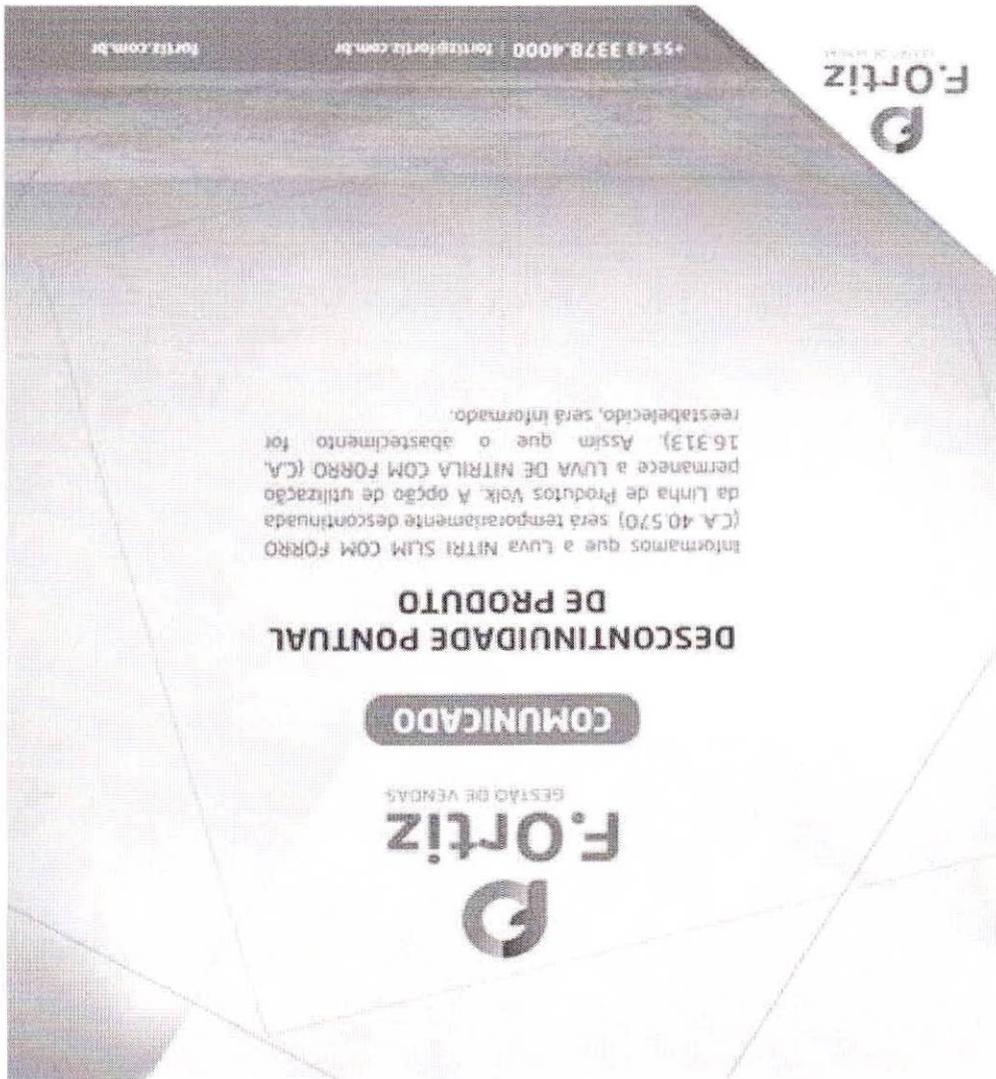
ENC: Luva nitrilica CA 40570

marco@fortiz.com.br

Para administrador@rpcomercial.com.br, vendas?

PREMIER

Conforme comunicado abaixo de 2021, informamos que a Luva Nitril Slim com forro teve sua comercialização interrompida. Gentileza informar se o Comunicado abaixo (feito à época) atende a necessidade.



Atenciosamente,

F.Ortiz
GESTÃO DE VENDAS
Marco Antonio Cordeiro
Consultor Comercial
(41) 99817-0037
(43) 3378.4000
marco@fortiz.com.br | www.fortiz.com.br

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

A mais, segue em anexo a integra da conversa.

Diante do exposto, cumprida a determinação imposta, **requer o recebimento da presente emenda**, e ao final seja deferido o pedido de cancelamento do Registro de Preços e dos seus empenhos recorrentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 24 de janeiro de 2022.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei N^o 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da “comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I”.

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a “Simples” que é aquela “que permite identificar o seu signatário” e a “avançada” qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n^o 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a “assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo” e a assinatura qualificada “será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público”.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto N^o 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5^o No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RP Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.604.417/0001-70, sediada na Rua das Bromélias, 1126, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, neste ato representado pelo seu representante Robson Patrik Soares, inscrito no CPF n. 060.597.079-39, residente na Rua Stuttgart, 152, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, 89050-490.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Blumenau (SC), 12 de janeiro de 2021.


RP Comercial Ltda

ROBSON PATRIK Assinado de forma digital
por ROBSON PATRIK
SOARES:06059707939
Dados: 2021.01.12 15:05:34
07939 -03'00'

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94981201219019562888>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94981201219019562888-1
Data: 12/01/2021 17:08:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96415-MCSJ;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2021 17:22:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94981201219019562888-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358bd90939efa82308f02ced96591e1e05c1254b060eeb3c331d8a21b8f7b0603c2a4dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ROBSON PATRIK SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.597.079-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5149990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89058240, BRASIL.

TAINARA SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 094.106.139-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6141565, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89058240, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RP COMERCIAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42205202891**, com sede **Rua das Bromélias, 1126, Andar Terreo, Fortaleza Alta Blumenau, SC, CEP 89.058-080**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.604.417/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-PORTÁTEIS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, CADEIRAS E MESAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E

Req: 81800000324984



Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2018

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-1
Data: 10/06/2020 08:36:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26827-H9MZ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPÉÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGÕES, BATEDEIRAS, FORNOS E ARTIGOS PARA COZINHA INDUSTRIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ROÇADEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOR-SERRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; LOCAÇÃO E VENDAS DE CONTEINER; LOCAÇÃO E VENDA DE GERADORES; LOCAÇÃO E VENDA DE



Req: 81800000324984

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2018

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-2

Data: 10/06/2020 08:36:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKC26828-KGSL;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ESTANTES PARA FEIRAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE CILIDROS DE FERRO PARA EXTINTORES DE INCENDIOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE CARGAS, PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE PRATELEIROS E EQUIPAMENTOS DE INOX PARA COZINHAS..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da denominação, objeto, sede, início e prazo de duração

ROBSON PATRIK SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.597.079-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5149990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89058240, BRASIL.

TAINARA SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 094.106.139-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6141565, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89058240, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMERIA - A sociedade gira sob a denominação social **RP COMERCIAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na sede **Rua das Bromélias, 1126, Andar Terreo, Fortaleza Alta Blumenau, SC, CEP 89.058-080**, podendo, entretanto, caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais, escritórios, postos de venda e representações, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante os órgãos competentes.

Req: 81800000324984

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-3
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26829-28AQ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será: COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-PORTÁTEIS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, CADEIRAS E MESAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRO-ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE FOGÕES, BATEDEIRAS, FORNOS E ARTIGOS PARA COZINHA INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ROÇADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MOTOR-SERRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS ;

Req: 81800000324984

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2018

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-4
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26830-2A50;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALICOS; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE; MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIARIAS E AEROPORTOS; LOCAÇÃO E VENDAS DE CONTEINER; LOCAÇÃO E VENDA DE GERADORES; LOCAÇÃO E VENDA DE ESTANTES PARA FEIRAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE CILIDROS DE FERRO PARA EXTINTORES DE INCENDIOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE CARGAS, PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCENDIO; COMERCIO ATACADISTA DE PRATELEIROS E EQUIPAMENTOS DE INOX PARA COZINHAS..

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade teve início em **16/06/2014**, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), constituído de **50.000** (Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, tem a seguinte composição:

Req: 81800000324984

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-5
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26831-H757;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
Robson Patrik Soares	49.500	49.500,00	99%
Tainara Soares	500	500,00	1%
Total	50.000	50.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SETIMA - A Administração da sociedade será exercida Isoladamente pelo sócio **Robson Patrik Soares**.

§ 1º O(s) administrador (es) têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º O(s) administrador(es) receberá o valor de um salário mínimo a título de "pró-labore" mensal.

§ 3º É vedado o(s) administrador (es) fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O(s) administrador (es) responde isoladamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - A prática dos atos a seguir relacionados dependerão sempre de autorização expressa de ambos os sócios que detêm a maioria do capital social: adquirir, alienar

Req: 81800000324984

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-6
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26832-C9ZY;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ou onerar bens móveis e imóveis; declaração, destinação e distribuição de lucros; a compra, venda, locação, cessão em comodato, ou qualquer outra forma de oneração de bens do ativo fixo, móveis e/ou imóveis, cujo valor individual exceda o limite fixado, por escrito, entre os sócios; a contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer valor; a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, exceto as de incentivo fiscal; o pedido de concordata ou de ato falência e a contratação e nomeação de procurador judicial para a representação da sociedade em juízo, ou para a prática de um único ato jurídico e relacionado à administração ordinária da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA NONA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas através de E-mail ou cartas.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS

CLÁUSULA DECIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

Req: 81800000324984

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-7
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26833-Z11U;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de Liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA SAIDA DOS SOCIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios

Req: 8180000324984

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-8
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26834-9BS0;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Será convocada reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8180000324984

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

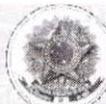
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

10/04/2018



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-9
Data: 10/06/2020 08:36:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26835-132F;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU, 2 de abril de 2018.

Robson Patrik Soares

ROBSON PATRIK SOARES
CPF: 060.597.079-39

Tainara Soares

TAINARA SOARES
CPF: 094.106.139-65

Req: 81800000324984

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2018

Certifico o Registro em 10/04/2018

Arquivamento 20189405864 Protocolo 189405864 de 09/04/2018

Nome da empresa RP COMERCIAL LTDA NIRE 42205202891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182070877895768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90671006202879008984-10

Data: 10/06/2020 08:36:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKC26836-LNQJ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RP COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RP COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2020 09:04:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RP COMERCIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 90671006202879008984-1 90671006202879008984-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b87975baee787641faedb375f6ad0ede5c2bef22dd3a62063be7d91a6bd885052b574c4481c34e417ac39d1de6b4f854c4f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de Agosto de 2001

